

Fl. n.º	09
Proc.	95/93
	D

LEI Nº 084/93, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumá, em sessão extraordinária realizada em 27 de Dezembro de 1.993, aprovou, por unanimidade de votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Dezembro de 1.993, serão reajustados em 33,90% (trinta e tres inteiros e noventa centésimos por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Novembro de 1.993.

Parágrafo Unico - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Dezembro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 30 de Dezembro de 1.993.

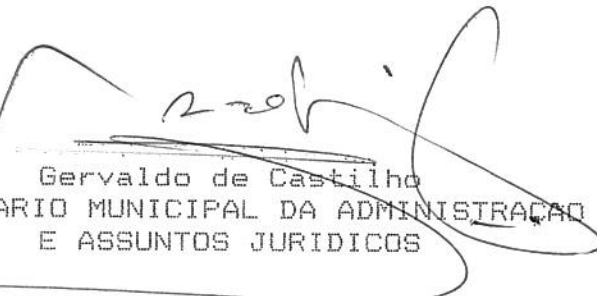


Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Fl. n.º	10
Proc.	95/93
	21

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Dezembro de 1.993.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/12/93

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
31.574,68	32.939,35	34.372,22	35.876,78	37.456,55	39.115,27	40.856,94	42.685,69	44.605,90
37.456,55	39.115,27	40.856,94	42.685,69	44.605,90	46.622,09	48.739,08	50.961,96	53.295,96
44.605,90	46.622,10	48.739,08	50.961,96	53.295,96	55.746,67	58.319,90	61.021,78	63.858,79
53.295,96	55.746,67	58.319,90	61.021,78	63.858,79	66.837,65	69.965,42	73.249,58	76.697,98
63.858,79	66.837,65	69.965,42	73.249,58	76.697,98	80.318,81	84.120,63	88.112,54	92.304,12
76.697,98	80.318,81	84.120,63	88.112,54	92.304,12	96.705,21	101.326,40	106.178,62	111.273,46
92.304,12	96.705,21	101.326,40	106.178,62	111.273,46	116.623,03	122.240,06	128.138,00	134.330,83
111.273,46	116.623,03	122.240,06	128.138,00	134.330,83	140.833,25	147.660,81	154.829,78	162.357,19
134.330,83	140.833,25	147.660,81	154.829,78	162.357,19	170.260,93	178.559,88	187.273,79	196.423,42
162.357,19	170.260,93	178.559,88	187.273,79	196.423,42	206.030,48	216.117,92	226.709,09	237.831,13

Fl. n.º	11
Proc.	95/93